



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DF
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

POLÍTICA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL DA NOVACAP

Dispõe sobre a Política de Governança
Organizacional da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Aprovada pela Diretoria Executiva, na Sessão nº 4.864ª, realizada em 27 de fevereiro de 2026 e pelo Conselho de Administração na Sessão nº 2.601, realizada em 12 de fevereiro de 2026.



+55 61 3403-2300



www.novacap.df.gov.br
[@novacapoficial](https://www.instagram.com/novacapoficial)



Setor de Áreas Públicas
Lote B - CEP: 71.215-000



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Assessoria de Governança

Regulamento - NOVACAP/PRES/ASGOV

POLÍTICA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL DA NOVACAP

Dispõe sobre a **Política de Governança Organizacional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.**

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e considerando:

- I - as exigências constantes da Lei 13.303/2016 e do Decreto 45.539/2024, que regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal a respectiva lei;
- II – o Decreto nº 39.736/2019 que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal; e
- III – a necessidade do aperfeiçoamento do processo de governança organizacional em busca da aplicação das melhores práticas de gestão pública, corroborando a busca pela excelência no exercício da missão da NOVACAP, qual seja: *"Conservar, construir e transformar o Distrito Federal, de forma inovadora e permanente para uma vida melhor à população"*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Política de Governança Organizacional da NOVACAP, elemento estruturante do Sistema de Governança, viabiliza a aplicação efetiva dos direcionadores estratégicos, contribuindo para que os colaboradores apliquem boas práticas de gestão pública e produzam melhores resultados, gerando valor público e impactando positivamente a imagem institucional.

§ 1º. O Sistema de Governança corresponde às estruturas administrativas, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e ao comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

§ 2º. Esta Política é destinada a todos os colaboradores e unidades organizacionais da NOVACAP, estendendo-se a parceiros, prestadores de serviços e demais partes interessadas que, de forma direta ou indireta, impactem ou sejam impactados pelas práticas de governança.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - governança organizacional: conjunto de mecanismos, práticas e estruturas destinados a orientar, monitorar e avaliar a atuação da NOVACAP, assegurando que sua missão seja cumprida com

integridade, transparência, eficiência e alinhamento ao interesse público;

II - partes interessadas: pessoas ou organizações que podem afetar, serem afetadas, ou perceberem-se afetadas por uma decisão ou atividade da NOVACAP;

III - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, composto pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme consta do art. 14 do Estatuto Social da NOVACAP;

IV - unidades internas de governança: aquelas previstas no art. 41 do Estatuto Social, compostas pela Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, e pela Assessoria de Governança, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário designado pelo Conselho de Administração;

V - instâncias internas de governança: conjunto integrado de órgãos, unidades e mecanismos internos e externos responsáveis por avaliar, direcionar e monitorar a gestão da NOVACAP, detalhadas no art. 9º desta Política;

VI - colaboradores - abrangem todos os profissionais que desempenham atividades no âmbito da NOVACAP, incluindo empregados efetivos, dirigentes, comissionados, estagiários, terceirizados, reeducandos e demais pessoas que, independentemente do vínculo jurídico, atuem direta ou indiretamente na execução das atividades da NOVACAP;

VII - direcionadores estratégicos: são a missão, visão e valores que norteiam a gestão da NOVACAP, servindo de referência para o planejamento, a tomada de decisão e o alcance dos objetivos institucionais, conforme representados no mapa estratégico;

VIII - três linhas de governança: estrutura que estabelece responsabilidades distintas e complementares entre gestores, instâncias de governança e auditoria interna no gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 3º São requisitos fundamentais para a execução da Política de Governança Organizacional:

I - apoio da alta administração;

II - aplicação dos mecanismos de governança;

III - postura proativa das unidades internas de governança;

IV - apoio e atuação integrada das instâncias internas de governança;

V - interlocução com as partes interessadas.

Art. 4º São funções básicas da governança organizacional:

I - avaliar e direcionar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, buscando o alinhamento das funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e

II - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

Parágrafo único. O monitoramento previsto no inciso II será realizado por meio dos instrumentos e metodologias de avaliação institucional definidos nesta Política, em especial os dispostos no art. 13, § 2º.

Art. 5º Constituem princípios da governança organizacional:

I - transparência – disponibilização às partes interessadas das informações completas e precisas para a

adequada tomada de decisão, não se restringindo àquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos;

II - integridade – conduta dos agentes da NOVACAP pautada pela honestidade, probidade e transparência, com coerência entre discurso e prática, postura ativa contra fraudes e corrupção e observância do Programa de Integridade, do Código de Ética e Conduta e de normativos correlatos;

III - equidade - tratamento isonômico de todas as partes interessadas, considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

IV - prestação de contas – apresentação sistemática dos resultados da NOVACAP de forma clara, concisa e tempestiva, assumindo integralmente as consequências de atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade; e

V - responsabilidade corporativa – zelo pela sustentabilidade da NOVACAP, tanto no aspecto econômico-financeiro, quanto no aspecto socioambiental, atuando com ética e transparência, de forma a promover o bem estar da sociedade.

Art. 6º São diretrizes da governança organizacional:

I - promover e disseminar cultura de melhores práticas da gestão pública observando a integridade e o compliance;

II - estimular a melhoria do ambiente de trabalho, a qualidade de vida e o desenvolvimento profissional dos colaboradores;

III - incorporar padrões elevados de conduta dos empregados, gestores e alta administração;

IV - fomentar a aplicação de metodologias de gestão de riscos, visando mitigar impactos negativos no desempenho e na solidez institucional da NOVACAP;

V - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas, em alinhamento com o Planejamento Estratégico;

VI - assegurar a transparência da informação, divulgando as atividades e os resultados, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

VII - promover boas práticas ambientais em obras e serviços de forma a mitigar impactos negativos no meio ambiente;

VIII - fomentar a interação com os prestadores de serviços, visando melhorar a qualidade do atendimento à população;

IX - instrumentalizar painel de indicadores para monitoramento de resultados pela alta administração visando aprimoramento do processo decisório;

X - zelar pela proteção, preservação e sigilo das informações, respeitada a legislação aplicável;

XII - monitorar e revisar periodicamente práticas e processos de governança, assegurando sua atualização conforme a legislação vigente;

XIII - fomentar a adoção das Três Linhas de Governança, assegurando a clara definição de papéis entre gestores, instâncias de governança e auditoria interna, de forma a fortalecer o sistema de controles internos e a integridade organizacional, conforme disposto no art. 10 desta Política.

Art. 7º São mecanismos da governança organizacional:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercidos nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - **estratégia**: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - **controle**: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO II – DOS ELEMENTOS ESTRUTURANTES

Art. 8º Os elementos estruturantes a seguir descritos atuam como norteadores para a implantação da Política de Governança Organizacional, dessa forma a cada um deles deverão ser aplicados mecanismos para implementação de ações de fortalecimento, pelas instâncias/áreas responsáveis.

I – Ética e Integridade – compromisso da NOVACAP com a ética, a legalidade e a integridade, prevenindo e corrigindo condutas incompatíveis com o exercício da função pública, retratado no Código de Ética e Conduta.

II – Decisões Estratégicas – competência da alta administração, alinhadas ao Planejamento Estratégico e fundamentadas em análise de riscos.

III – Valorização do Empregado – reconhecimento do capital humano como fator estratégico, com políticas de desenvolvimento, capacitação, bem-estar e inclusão.

IV - Responsabilidade Social - compromisso com a cidadania, inclusão de pessoas com deficiência, reeducandos e menores aprendizes, fortalecendo a função social da NOVACAP.

V – Responsabilidade Ambiental - promoção do desenvolvimento sustentável, uso racional de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais.

VI – Conformidade – coerência das decisões em alinhamento com normativos internos, objetivos organizacionais e legislação vigente.

VII – Governança de Dados - disponibilização de informações claras e observância da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando privacidade e direitos dos titulares

VIII – Gestão Documental e Padronização - padronização e manutenção de normativos atualizados e política de elaboração de documentos institucionais conforme hierarquia definida.

IX – Gestão da Inovação – promoção de soluções inovadoras em processos, produtos, serviços e tecnologias, visando à modernização organizacional, ao aumento da eficiência e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

X – Gestão do Conhecimento – promoção e disseminação do conhecimento institucional, valorizando a inovação, o aprendizado contínuo, a capacitação dos empregados e a preservação da memória organizacional, de modo a apoiar a tomada de decisão e a melhoria dos serviços prestados.

XI - Políticas Institucionais - que compreendem, no mínimo, Política de Gestão de Riscos, Política de Divulgação das Informações, Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Distribuição de Dividendos, e Política de Governança das Aquisições.

Parágrafo único. Os elementos estruturantes acima listados deverão ser regulados por documentos e procedimentos específicos, a serem atualizados sistematicamente, de acordo com a necessidade de cada um.

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 9º. As instâncias de governança da NOVACAP compreendem os órgãos colegiados, as unidades internas de governança corporativa e os mecanismos de controle externo que, de forma integrada, asseguram a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da gestão, em conformidade com o art. 43 do Estatuto Social e a legislação aplicável.

I – Instâncias externas, compostas pelos órgãos de controle e supervisão, notadamente o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Economia do DF e a sociedade civil;

II – Instâncias internas de governança colegiadas, compostas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelo Comitê Interno de Governança Permanente;

III – Instâncias internas de governança corporativas, compostas pela Auditoria Interna e pela Assessoria de Governança, bem como pela Ouvidoria-Geral e pela unidade de Correição, quando instituída.

§ 1º. Compete às instâncias externas zelar pela legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, bem como avaliar a aplicação dos recursos públicos, fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares e promover a transparência, estimulando o aprimoramento contínuo da governança pública.

§ 2º. Compete às instâncias internas zelar pela integridade, pela transparência, pela conformidade legal e pelo fortalecimento do processo decisório da NOVACAP, assegurando a responsabilidade corporativa, a efetividade dos controles internos e a observância das políticas e diretrizes de governança institucional.

Art. 10. A estrutura de governança da NOVACAP adota o **Modelo das Três Linhas de Governança**, conforme orientações do Instituto dos Auditores Internos (IIA, 2020), que define papéis e responsabilidades complementares e interdependentes entre gestão, instâncias de governança e auditoria, com o objetivo de assegurar a criação, a proteção e a entrega de valor à NOVACAP.

I – Primeira Linha – Gestão e Unidades Operacionais:

Compreende as Gerências, Coordenações e demais Unidades da NOVACAP, responsáveis pela execução das atividades finalísticas e de apoio, bem como pelo controle direto dos processos e recursos sob sua responsabilidade. Cabe à Primeira Linha identificar, avaliar e tratar riscos, implementar controles internos eficazes, cumprir normas e procedimentos internos e externos e monitorar o desempenho das atividades, garantindo a eficiência operacional e a aderência aos objetivos estratégicos da NOVACAP.

II – Segunda Linha – Instâncias de Governança e Controle:

Compreende as unidades que prestam orientação técnica, apoio metodológico e acompanhamento às áreas gestoras, como a Assessoria de Governança e outras instâncias correlatas. Cabe à Segunda Linha promover boas práticas de gestão, difundir metodologias e instrumentos de controle, apoiar o cumprimento das políticas corporativas e estimular a cultura de ética, integridade e transparência em toda a NOVACAP.

III – Terceira Linha – Auditoria Interna:

Compreende a unidade responsável por fornecer avaliação e assessoramento independentes e objetivos sobre a eficácia da governança, da gestão de riscos, da integridade e dos controles internos, contribuindo para o aprimoramento contínuo das duas primeiras linhas e para o fortalecimento da confiança institucional.

Parágrafo único. As três linhas atuam de forma integrada e colaborativa, sob a supervisão da Alta Administração e do Comitê Interno de Governança Permanente, de modo a garantir a responsabilidade, a transparência e a melhoria contínua dos processos de gestão corporativa da NOVACAP.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A governança tem o seu funcionamento regulamentado pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno da NOVACAP e demais normativos internos correlatos.

Art. 12. Os principais órgãos da estrutura de governança corporativa da NOVACAP e suas responsabilidades essenciais são elencados a seguir:

I - Assembleia Geral: é o órgão máximo da NOVACAP, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive com competências legais para alterar o capital social e o estatuto social da NOVACAP, e para eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

II - Conselho de Administração: órgão colegiado de deliberação estratégica, responsável por zelar pelo propósito organizacional e pelo objeto social, em alinhamento às normas legais e estatutárias.

III - Conselho Fiscal: com atuação colegiada e individual, sua responsabilidade primordial é a fiscalização permanente da NOVACAP, abrangendo os atos e as propostas da alta administração, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

IV - Auditoria Interna: vinculada ao Conselho de Administração, atua com independência e objetividade na avaliação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, nos termos do Estatuto Social.

V - Auditoria Externa: órgão independente, contratado nos termos da legislação aplicável, responsável por examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da NOVACAP, atestando sua fidedignidade e contribuindo para a transparência e a credibilidade da gestão.

VI - Ouvidoria: canal de interlocução com as partes interessadas, responsável pelo recebimento e análise de manifestações e pela avaliação da qualidade dos serviços prestados.

VII - Diretoria Executiva: órgão estatutário de administração e representação, composto pelo Presidente e diretores, responsável pela execução das atividades e pelo funcionamento regular da NOVACAP, conforme diretrizes do Conselho de Administração.

VIII - Presidência: órgão de direção superior, que coordena e supervisiona a atuação da NOVACAP, representando-a institucionalmente e praticando atos de gestão previstos no Estatuto Social.

IX - Diretorias de Áreas: órgãos de gestão setorial, incumbidos de orientar, definir metas e supervisionar atividades em suas áreas de atuação, conforme atribuições previstas no Regimento Interno.

X - Assessoria de Governança: unidade de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração em matérias de conformidade, gestão de riscos e integridade, conforme art. 41 do Estatuto Social.

XI - Gestores de Áreas: encarregados da implementação e operacionalização das diretrizes de governança, da gestão de riscos e da conformidade em seus processos, produtos e serviços, prestando contas conforme os normativos internos.

Parágrafo único. Nos termos do art. 9º da Lei nº 13.303/2016, o Conselho de Administração designará um Diretor Estatutário dentre os membros da Diretoria Executiva, com responsabilidade específica pelas funções de conformidade, gestão de riscos e integridade, conforme previsto no art. 41 do Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A aplicação desta Política será avaliada periodicamente e sempre que necessário, de modo a verificar sua efetividade e aderência ao Planejamento Estratégico e às políticas públicas.

§ 1º A Assessoria de Governança coordenará o processo de avaliação e elaborará Relatório de Avaliação a ser submetido ao Comitê Interno de Governança Permanente, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

§ 2º A avaliação poderá considerar indicadores nacionais de governança, como o Instrumento de Medição da Governança e Gestão Pública (IMGG) e o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, de forma a permitir o acompanhamento do nível de maturidade, de integridade e de desempenho institucional.

Art. 14 A Política de Governança Organizacional poderá ser revista por iniciativa da Assessoria de Governança, do Comitê Interno de Governança Permanente ou da alta administração, a qualquer tempo, no caso de mudanças no ambiente interno e/ou externo que justifiquem.

Parágrafo único. Este instrumento será submetido à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho de Administração, nos termos do art. 19, incisos XXII e XXIII do Estatuto Social.

Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 001/2021 (186286295) e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da NOVACAP.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 19/03/2026, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE DUARTE SOBRINHA - Matr.0973674-3, Presidente do Comitê**, em 19/03/2026, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA BATISTA PINA - Matr.0972977-1, Presidente do Comitê suplente**, em 19/03/2026, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES - Matr.0074980-X, Membro do Comitê**, em 19/03/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AURELIANO E SILVA - Matr.0973592-5, Membro do Comitê**, em 19/03/2026, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA - Matr.0973697-2, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2, Membro do Comitê**, em 27/03/2026, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BORIN GRAPEGGIA FACO - Matr.0973025-7, Membro do Comitê**, em 27/03/2026, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **197927642** código CRC= **997392BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br